



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR nº 223, de 03 de junho de 1.998.**

Modifica os artigos 6º, 7º e 18 da Lei Complementar nº 35, de 20 de abril de 1992.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - Os artigos 6º, inciso VI, 7º, "caput" e 18 da Lei Complementar nº 35, de 20 de abril de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - .....  
I - .....  
II - .....  
III - .....  
IV - .....  
V - .....  
VI - orientar e controlar o Fundo de que trata o

artigo 18 desta Lei e fixar os critérios para sua utilização;  
VII - .....

"Artigo 7º - O COMUCRA é composto por oito membros, e respectivos suplentes, sendo quatro representantes do Poder Executivo, e quatro representantes de entidades não governamentais, de âmbito municipal, de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único - .....

"Artigo 18 - Fica instituído o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente.

§ 1º - O Fundo instituído por este artigo tem como receita:

- a) recursos destinados ao Fundo Municipal, consignados no orçamento do Município;
- b) recursos transferidos de órgãos governamentais federais e estaduais;
- c) os valores das multas impostas e arrecadadas nos termos da Lei Federal 8.069/90 (ECA);
- d) o resultado de aplicações no mercado financeiro;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

e) doações de pessoas físicas ou jurídicas;  
f) outros recursos de outras fontes, que lhe forem destinados.

§ 2º - A gestão financeira e contábil dos recursos do Fundo instituído por este artigo será feita pela Secretaria Municipal da Fazenda, sob a orientação e controle do COMUCRA (artigo 6º, inciso VI)."

**Artigo 2º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Leme, 03 de junho de 1.998.

*Nilo Sérgio Pinto*  
**NILO SÉRGIO PINTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**